



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS VI – POETA PINTO DO MONTEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS – CCHE  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DÉCIO BATISTA DE SOUZA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Um estudo de caso em uma prestadora de serviços  
terceirizados do município de Campina Grande-PB**

**MONTEIRO - PB  
2020**

DÉCIO BATISTA DE SOUZA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Um estudo de caso em uma prestadora de serviços terceirizados do município de Campina Grande-PB**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB – Campus VI – Monteiro-PB, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Área de Concentração:** Contabilidade Tributária.

**Orientador:** Prof. Me. Ismael Gomes Barreto.

**MONTEIRO - PB  
2020**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S719p Souza, Decio Batista de.  
Planejamento tributário [manuscrito] : um estudo de caso em uma prestadora de serviços terceirizados do município de Campina Grande-PB / Decio Batista de Souza. - 2020.  
24 p.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas , 2020.  
"Orientação : Prof. Me. Ismael Gomes Barreto ,  
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."  
1. Redução dos impostos. 2. Planejamento tributário. 3.  
Regime de tributação. I. Título  
21. ed. CDD 657.46

DÉCIO BATISTA DE SOUZA

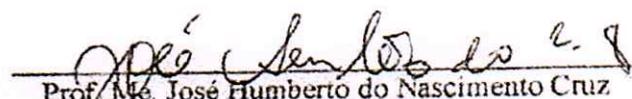
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Um estudo de caso em uma prestadora de serviços  
terceirizados do município de Campina Grande-PB

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em  
Ciências Contábeis da Universidade Estadual  
da Paraíba – UEPB – Campus VI – Monteiro-  
PB, como requisito parcial à obtenção do grau  
de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em: 27/11/2020

**BANCA EXAMINADORA**

  
Prof. Me. Ismael Gomes Barreto (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Me. José Humberto do Nascimento Cruz  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Dr. Mamadou Dieng  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha mãe (*in memoriam*), pelo seu amor,  
carinho, companheirismo e apoio, DEDICO.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>6</b>
<b>2.1</b>	<b>Contabilidade Tributária.....</b>	<b>6</b>
<b>2.2.</b>	<b>Planejamento Tributário.....</b>	<b>7</b>
<b>2.2.1</b>	<b><i>Regimes tributários e seus enquadramentos.....</i></b>	<b>8</b>
<b>2.2.1.1</b>	<b><i>Simple Nacional.....</i></b>	<b>9</b>
<b>2.2.1.2</b>	<b><i>Lucro Presumido.....</i></b>	<b>10</b>
<b>2.2.1.3</b>	<b><i>Lucro Real.....</i></b>	<b>11</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>12</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>13</b>
<b>4.1</b>	<b>Tributação Pelo Simples Nacional.....</b>	<b>14</b>
<b>4.2</b>	<b>Tributação pelo Lucro Presumido.....</b>	<b>16</b>
<b>4.3</b>	<b>Tributação pelo Lucro Real.....</b>	<b>18</b>
<b>4.1</b>	<b>Comparativo entre os regimes de tributação.....</b>	<b>19</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>20</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>21</b>

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA  
PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE-PB**

**TAX PLANNING: A CASE STUDY IN A COMPANY THIRD PARTY SERVICE  
PROVIDER IN THE MUNICIPALITY OF CAMPINA GRANDE-PB**

Décio Batista de Souza\*

**RESUMO**

O presente trabalho apresentou as características de um planejamento tributário e seus padrões de uso, com base em pesquisa e análises bibliográficas sobre as vantagens de se optar pela forma de tributação mais adequada ao ramo de atividade de uma empresa, com o objetivo de minimizar os custos de uma empresa prestadora de serviços terceirizados localizada no município de Campina Grande-PB, através da redução dos impostos, o que deverá refletir positivamente nos resultados da mesma. Observa-se um enorme desconhecimento por parte de empresários e até mesmo dos próprios contadores diante da legislação tributária, o que acaba por causar erros na definição da escolha tributária, gerando assim valores desnecessários e estes, por sua vez, podem colocar em risco a própria existência da empresa. A metodologia usada foi uma pesquisa descritiva mediante da pesquisa bibliográfica e do estudo de caso, classificada com abordagem qualitativa e quantitativa. Após analisados os resultados obtidos no desenvolvimento desse estudo através de quadros e gráficos comparativos, verificou-se que a melhor forma de tributação para a empresa estudada é o regime Simples Nacional. Pois a empresa pagará uma carga tributária inferior com relação aos demais regimes e conseqüentemente obterá um maior lucro.

**Palavras-Chave:** Planejamento tributário. Regime tributário. Redução dos impostos.

**ABSTRACT**

The present work showed the characteristics of a tax planning and its patterns of use, based on research and bibliographic analysis on the advantages of choosing the most appropriate form of taxation the branch of activity from a company, with the objective of minimizing the costs of a company providing outsourced services located in the municipality of Campina Grande-PB, by reducing taxes, which should reflect positively on its results. There is a huge lack of knowledge among entrepreneurs and even the accountants themselves in face tax legislation, which ends up causing errors in the definition of the tax choice, thus building unnecessary values and these can put at risk the existence of the company. The methodology used was a descriptive research through bibliographic research and case study, classified with qualitative and quantitative approach. After analyzing the results obtained in the development of this study through comparative charts and graphs, it had seen that the best form of taxation for the studied company is the Simples Nacional regime. Because the company will pay a lower tax burden in relation to the other regime and consequently obtain a higher profit.

**Keywords:** Tax Planning. Tax regime. Tax reduction.

---

\* Aluno do curso de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI.  
E-mail: deciobatistatim@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

Ao longo da civilização, a contabilidade e o direito caminham juntos. Para discursar sobre planejamento tributário, é importante conhecer os princípios constitucionais, tais como os princípios contábeis. Hoje em dia, a carga tributária vem sendo uma das maiores preocupações dos dirigentes das empresas, visto que, os seus lucros diminuem à medida que seus tributos aumentam. De acordo com Oliveira (2013) a fim de ter uma correta apuração da situação econômica da empresa, o contador deve obedecer às normas de contabilidade e as normas da legislação tributária vigente. Devido as mudanças e geração de novas leis e decretos, a legislação tributária se torna cada vez mais extensa. Neste contexto, as empresas elaboram planos a fim de alcançar seus objetivos específicos e inerentes a elas.

Faz-se necessário analisar diversos fatores no processo de elaboração, para que o planejamento tributário se torne eficaz, são eles: estudo da legislação em vigor, tipo de atividade prestada pela empresa, averiguação das vantagens e desvantagens nas formas de tributação existentes e saber quais podem ser aplicadas para o tipo específico de empresa; entre outros aspectos que necessitam ser verificados. Em citação de Jacinto et al. (2015), para melhor compreensão dos tributos de toda uma federação, se faz necessário um planejamento tributário, sempre buscando confrontar os regimes tributários existentes, de tal forma objetivando buscar a menor carga tributária para a empresa, evitando perdas desnecessárias.

De acordo com Silva e Coutinho (2019), o planejamento tributário “consiste em um conjunto de atos e sistemas legais que buscam reduzir a incidência de tributos nas atividades empresariais, podendo o contribuinte estruturar a gestão dos tributos de forma menos onerosa, além de reduzir custos do seu empreendimento”. Entretanto, como objetivo do presente estudo, é apresentar a importância do uso eficiente do planejamento tributário, como uma ferramenta para garantir a redução legal dos tributos das empresas, visto que, o fator de muitas empresas acabarem no Brasil, é o excesso de tributos pagos por elas. Logo, surgiu-se a seguinte problemática: Qual a melhor forma de tributação para uma empresa de prestação de serviços terceirizados localizada no município de Campina Grande-PB? Tal problema, foi idealizado quando foi visto que as empresas desembolsam muito para o fisco devido as altas cargas tributárias.

Assim sendo, este trabalho tem como objetivo geral identificar a melhor forma de tributação para a prestadora de serviços terceirizados localizada no Município de Campina Grande – PB. Já os objetivos específicos são: a) Apresentar a caracterização da composição das receitas e despesas da empresa; b) Elaborar um comparativo entre a Tributação do Simples Nacional, Presumido e Real; c) Propor o melhor enquadramento para a empresa, a fim de minimizar o pagamento de impostos. Este trabalho tem como justificativa apresentar a melhor forma de tributação, para que desta maneira, tenha uma diminuição nos tributos e consequentemente um melhor lucro.

Diante do exposto o presente estudo, justifica-se que o planejamento tributário, se torna uma ferramenta de suma importância para garantir a redução dos tributos da empresa. Logo que, o cenário econômico mundial vem passando por diversas mudanças.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Contabilidade Tributária

A contabilidade é ciência que tem como objetivo estudar as variações qualitativas e quantitativas ocorridas no patrimônio das entidades, pois é através dela que é fornecido o máximo de informações úteis para as tomadas de decisões, tanto dentro quanto fora das mesmas, estudando, registrando e controlando o seu patrimônio.

A contabilidade tributária está ligada diretamente ao estudo dos tributos e a legislação fiscal. Segundo Fabretti (2005), “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática os conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

A legislação fiscal é muito complexa e algumas vezes contempla informações que vão ao encontro do interesse do fisco em arrecadar mais, colocando assim as demonstrações contábeis fora da realidade da empresa

Pohlmann (2010) define contabilidade tributária como: A contabilidade tributária é a disciplina ou ramo da contabilidade que dedica ao estudo dos princípios, conceitos, técnicas, métodos e procedimentos aplicáveis à apuração dos tributos devidos pelas empresas e entidades em geral, à busca e análise de alternativas para redução da carga tributária e ao cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo fisco.

Marion (2009) define a contabilidade como:

Instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa [...]

Todas as movimentações possíveis de mensuração monetária são registradas pela contabilidade, que em seguida, resume os dados registrados em forma de relatórios e os entrega aos interessados em conhecer a situação da empresa. Esses interessados, através de relatórios contábeis, recordam os fatos acontecidos, analisam os resultados obtidos, as causas que levaram àqueles resultados e tomam decisões em relação ao futuro[...]

Uma das finalidades da Contabilidade é possibilitar a análise sobre a tributação, e estabelecer recursos para alternativas viáveis de redução legal dos encargos tributários.

Segundo Oliveira et al (2004), pode-se dizer que contabilidade tributária é o ramo da contabilidade, o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária, sendo responsável pelo gerenciamento dos tributos.

A contabilidade tributária tem como função apurar com precisão o resultado tributável das empresas no exercício fiscal aplicando as normas básicas da Contabilidade e da Legislação Tributária vigente, tal como tratar da emissão, escrituração e dos registros nos documentos fiscais.

## 2.2 Planejamento Tributário

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo, bem como do contador que irá elaborar o planejamento contábil tributário da empresa.

Sobre o planejamento tributário Latorraca (2000), orienta que: Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

Dessa forma, entende-se que o planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa escolher a tributação menos onerosa possível.

Um planejamento tributário elaborado indevidamente pode gerar uma evasão fiscal, em vez da elisão fiscal. A evasão fiscal também reduz a carga tributária, mas por meios ilegais, e é classificada como crime de sonegação fiscal. A distinção entre elisão fiscal (lícita)

e a evasão fiscal (ilícita) reside no fato que, na evasão ocorre à ocultação e o disfarce, o profissional evita que o fisco tome conhecimento da ocorrência do fato gerador. Na elisão, o profissional busca meios legais para evitar que o fato gerador da obrigação tributária aconteça.

Para Fabretti (2015) o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais onerosas denomina-se Planejamento Tributário. Assim sendo, o planejamento tributário é um recurso disponível para as empresas que procuram reduzir a carga fiscal de forma lícita.

O planejamento tributário irá nortear a atividade econômica da empresa, gerenciando a emissão de documentos fiscais, apurando o montante devido dos tributos. Primeiramente, as empresas, antes de optarem pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), Lucro Presumido, Lucro Arbitrado ou Lucro Real, deverão pesquisar qual a forma que será mais econômica, a curto e a longo prazo, e qual a empresa tem possibilidade de optar.

O planejamento tributário é uma ferramenta da contabilidade tributária que visa a redução dos gastos com tributos adotando práticas lícitas, através de estudos das cargas tributárias vigentes, é uma peça muito importante para a tomada de decisões das empresas.

Segundo Fabretti (2006), planejamento tributário é: “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, [...] que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

Planejamento tributário jamais deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar, é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar os melhores resultados para a empresa. Enquanto sonegar, é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo que é devido, assim como a fraude, a simulação ou a dissimulação, sendo o uso destas considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou retardar o conhecimento do fato gerador da obrigação fiscal, da autoridade fazendária.

### ***2.2.1 Regimes tributários e seus enquadramentos***

O que irá definir a incidência e a base de cálculos dos impostos das empresas é o regime tributário e seu enquadramento.

No Brasil existem quatro regimes tributários mais utilizados pelas empresas, onde estas podem se enquadrar de acordo com as atividades desenvolvidas e pelo seu faturamento, são eles:

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real
- Lucro Arbitrado

Cada regime tributário possui uma legislação específica que define todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de definir o enquadramento mais adequado, pois a escolha do melhor regime tributário trará economia com tributos além de outros benefícios.

A opção da forma de tributação ocorre sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo assim, para que se faça a melhor escolha de regime é necessário que a empresa tenha uma noção dos resultados esperados ao longo do ano em que é feita a escolha da forma de tributação. Assim, podem-se utilizar os dados retirados das demonstrações financeiras do ano anterior,

fazendo assim uma projeção dos resultados, e dessa forma, uma análise dos custos tributários dentro de cada regime.

### *2.2.1.1 Simples Nacional*

O sistema integrado de pagamento de impostos e contribuição das microempresas e empresas de pequeno porte (SIMPLES) é um regime tributário diferenciado, simplificado de apuração de tributos, suas alíquotas tender a ser menores (entre 4% e 19,50%) previsto na Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, aplicável às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP).

Para efeito de simples nacional considera-se como microempresas (ME) o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Já as empresas de pequeno porte (EPP) são empresários, a pessoa jurídica, ou a elas equiparadas, que venham auferir em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, conforme Lei Complementar nº 155/2016.

Sendo assim, o simples nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (DAS), dos seguintes tributos unificados: Imposto sobre a pessoa jurídica (IRPJ); Imposto sobre produtos industrializados (IPI); Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL); Contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS); Contribuição para o programa de integração social (PIS); Contribuição para a seguridade social (cota patronal); Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte de serviços interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

Segundo Oliveira (2013) o valor devido apurado mensalmente será determinado mediante a aplicação das Tabelas do Simples Nacional I - Comércio, II - Indústria, III - Serviços e Locações de bens móveis, IV e V - Serviço, com base em sua atividade, utilizando-se da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período apurado.

De acordo com a Lei Complementar nº 155, de 2016, para identificar a alíquota efetiva, deverá verificar qual é a faixa que o valor do faturamento dos últimos 12 meses está, o cálculo que deve ser feito é o seguinte: receita anual bruta total durante o ano multiplicado pela alíquota indicada. Depois, é só descontar o valor apontado e dividir o valor final pela receita anual bruta total.

Conforme Alencar, Pereira e Rezende (2010) “as empresas que estão enquadradas no Simples Nacional não geram crédito de impostos (PIS, COFINS, IPI – impostos não cumulativos) para as empresas compradoras ou clientes”. Segundo o art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006 “as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.”.

De acordo com o § 5º-C do art. 18 Lei Complementar nº 123, de 2006, quanto as empresas que exercem atividades de prestação de serviços que estão obrigadas à tributação do Anexo IV, onde a alíquota do Simples Nacional não incide a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, estas empresas deverão recolher segundo a legislação prevista para os demais contribuintes.

As empresas optantes pelo Simples Nacional não estão dispensadas do recolhimento das contribuições trabalhistas, estando obrigados a efetuar o depósito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da contribuição ao INSS a cargo do trabalhador e o IR retido dos funcionários.

### 2.2.1.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido como o próprio nome diz é uma forma tributária simplificada de presumir a base de cálculo dos principais tributos federais (Imposto de Renda e Contribuição Social) das empresas quando estas estão impedidas de optarem pelo Simples Nacional e não estejam obrigadas à tributação pelo Lucro Real.

Segundo Rodrigues et al (2009) o lucro presumido é:

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSL (devidos trimestralmente) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. A base de cálculo do imposto e da contribuição é apurada mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta.

As empresas tributadas pelo Lucro Presumido estão obrigadas ao recolhimento do IRPJ e da CSLL por períodos de apuração trimestrais, encerrados no último dia útil do mês de março, junho, setembro e dezembro de cada ano-calendário, tendo como base de cálculo o percentual aplicado sobre o faturamento. Já do PIS e da COFINS são apurados mensalmente e sua base de cálculo é o faturamento total no mês.

Segundo o artigo 20 da Lei nº 9.249, de 1995 e alterado pelo artigo 22 da Lei nº 10.684, de 2003, a base de cálculo da CSLL será:

- 12% (doze por cento) – sobre a receita bruta para atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e transporte inclusive de carga;
- 32% (trinta e dois por cento) – sobre a receita bruta para atividade que se referem ao inciso III do parágrafo 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249, de 1995.

Segundo o parágrafo 1º do artigo 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1997 alterada pela Lei nº 12.973, de 2014, a receita líquida é a receita bruta diminuída das devoluções e vendas canceladas, dos descontos concedidos incondicionalmente, dos tributos sobre ela incidentes e valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das operações vinculadas à receita bruta.

Após aplicar o percentual acima citado sobre a Receita Bruta (menos as devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos) que pode ser de 1,6%, 8%, 16% e 32% dependendo da atividade exercida, é obtido a Base de Cálculo do Imposto de Renda. Como também será utilizado os percentuais de 12% ou 32% para obtenção da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Por outro lado, a base de cálculo para o PIS e COFINS é a Receita Bruta mensal total menos as vendas canceladas e os descontos concedidos. Sobre esta receita excluem-se as vendas de mercadorias tributadas pela substituição tributária e o resultado é acrescido de outros rendimentos como as receitas financeiras e receitas de aluguéis se houver.

Dependendo da atividade exercida pela empresa os proprietários optam por este regime, visto que na maioria dos casos é uma maneira mais vantajosa que a tributação pelo Lucro Real, devido às obrigações acessórias que são exigidas das empresas optantes pelo Lucro Real.

De acordo com o artigo 13º da Lei nº 9.718, de 1998 e alterada pela Lei nº 12.814, de 2013: A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Do mesmo modo como há restrição quanto ao enquadramento da forma de tributação pelo Simples Nacional, também existe para o Lucro Presumido, desse modo, as empresas ficam obrigadas ao enquadramento pelo Lucro Real.

A opção pelo Lucro Presumido será definida através do pagamento da primeira ou única quota do tributo devido correspondente ao primeiro mês de cada ano e ficará determinada para todo o ano, ou seja, com o pagamento do PIS e COFINS informando os códigos da receita para o recolhimento desses tributos que são: 8109 para o PIS e 2172 para a COFINS.

De acordo com o artigo 590 do Decreto N° 9.580, de 2018 a pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração correspondente ao início de atividade.

Como já foram citados anteriormente, os principais tributos federais são: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, que é necessário aplicar uma percentagem sobre a Receita Bruta para sabermos a base de cálculo para o IRPJ e a CSLL, e que, a base de cálculo para o PIS e COFINS é a própria receita Bruta.

Para saber o valor do IRPJ será aplicada uma alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo encontrada. Caso esta base de cálculo seja maior que R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, será aplicado ainda uma percentagem de 10% (dez por cento) sobre essa diferença a título de adicional do IRPJ, de acordo com o artigo 3º e seu parágrafo 1º da Lei nº 9.249, de 1995.

Com relação ao valor da CSLL poderá ser aplicada uma alíquota de 15% (quinze por cento) ou de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo, dependendo da atividade exercida pela empresa, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 1988 e alterado pelo artigo 17 da Lei nº 11.727, de 2008:

Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

No que se refere as alíquotas do PIS e COFINS aplicada sobre a Receita Bruta e suas deduções para empresas optantes pelo Lucro Presumido será de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, segundo o inciso IV do art. 4º da Lei nº 9.718, de 1998 e incluído pela Lei nº 9.990, de 2000.

### *2.2.1.3 Lucro Real*

Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.

O lucro real é apurado a partir do resultado contábil do período base, logo, é necessário possuir uma escrituração contábil regular e mensal. Apurado o lucro líquido contábil, ele é transportado para o Livro de Apuração do Lucro Real, onde é ajustado mediante as adições, exclusões e compensações determinadas por lei, apurando-se então o lucro real. Para saber qual será o valor a ser pago de IRPJ e CSLL, basta aplicar sobre o lucro real as alíquotas e adicionais de cada tributo.

A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei 8.981/95, art.37 §1), através do livro de apuração do lucro real. Se o lucro real, também conhecido como lucro fiscal, for positivo, deve ser pago IRPJ e CSLL sobre este resultado, se for negativo, não cabe o pagamento de ambas.

Lucro Real segundo Pinto (2013) “é o lucro líquido contábil do período-base, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda”.

De acordo com o art. 257 do Decreto nº 9.580/2018, as pessoas jurídicas que estão obrigadas a apuração do lucro real são: que a receita total do ano-calendário anterior foi maior que R\$ 78.000.000,00; bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento; que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; além de outras contidas no mesmo artigo citado anteriormente.

Segundo Pinto (2013), Adições na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período-base: a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real; b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real. Exclusões e Compensações. Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido, no período-base: a) os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período-base; b) os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real; c) prejuízos fiscais apurados em períodos-base anteriores, nas condições definidas na legislação.

Portanto, após estes ajustes, obtém-se o Lucro Real, que será utilizado como base de cálculo do IRPJ e CSLL.

São aplicados os percentuais de 15% de IRPJ, a parcela da base de cálculo que ultrapassar o resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período será tributada também pela alíquota de 10% a título de Adicional de IRPJ e 9% de CSLL para fins de apuração dos tributos devidos.

É importante ressaltar que a sistemática da não cumulatividade sempre se aplica às pessoas jurídicas tributadas pelo regime tributário do lucro real, com as alíquotas de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS. A incidência não cumulativa é aquela em que se efetua o crédito sobre as compras de mercadorias e o débito pelas vendas, tributando apenas a diferença.

Segundo Pinto (2013) a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, com a incidência não-cumulativa, é o valor do faturamento mensal, ou seja, venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, descontando os créditos.

### **3 METODOLOGIA**

O objeto em estudo tem como metodologia a pesquisa descritiva, bem como a tipologia em observação de dados para alcançar seus objetivos, de acordo com Andrade (2002) apud Beuren et.al. (2006): “através da observação de dados, onde o pesquisador não tem como interferir, a pesquisa descritiva apresenta grande destaque, visto que tem como foco observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los”. Contudo, A pesquisa descritiva busca estudar os aspectos de um determinado conteúdo, sem o intermédio do pesquisador. Entretanto, a tipologia quanto aos procedimentos é o estudo bibliográfico e o estudo de caso.

O uso de um referencial teórico é de suma importância para qualquer estudo, a maioria das principais fontes de referenciais vem de livros, artigos científicos, teses, dissertações, entre outros. Desta forma, é parte essencial no estudo quando se quer desenvolver um problema onde

já foi tratada anteriormente em livros, artigos científicos, entre outros. Também utilizada quando se tem o intuito de apresentar o que está exposto na teoria comparando com a prática.

Segundo o autor Beuren et.al (2006) quando estamos analisando um caso específico, estamos tratando o estudo do caso, logo, muitos pesquisadores afins de se aprofundar seus conhecimentos em um caso específico, utilizam tal método.

O estudo da tipologia tem como o foco avaliar se à abordagem do problema tem caráter qualitativo e quantitativo. De acordo com Richardson (1999) cita que: “para descrever a complexidade de determinado problema, as pesquisas que atuam em uma metodologia qualitativa podem analisar, compreender e classificar a interação de certas variáveis e de alguns processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Quando precisamos dar uma aprofundada em uma determinada pesquisa, adotamos uma pesquisa qualitativa. Porém, quando tem um enfoque voltado ao estudo estatístico, ou seja, faz uso de dados numéricos, utilizamos o método quantitativo. Método este mais utilizado, quando queremos dar mais precisão nos dados, desde a coleta até os resultados.

A empresa analisada é uma prestadora de serviços terceirizados situada no município de Campina Grande – PB, com o objetivo de identificar a melhor forma de tributação para a empresa, sendo que a empresa presta serviços tanto de atividades contidas no anexo III como no anexo IV das tabelas do Simples Nacional, os dados coletados são referentes ao ano de 2019 e foram disponibilizados pela empresa utilizada e pela a contabilidade da mesma.

A forma de análise dos dados é através de análise de conteúdo e apresentação dos dados se dar através de quadros e gráficos comparativos entre os três regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo ocorreu em uma empresa de pequeno porte prestadora de serviços terceirizados situada no município de Campina Grande – PB, optante pelo Simples Nacional. A seguir será executado uma comparação entre os valores que a empresa pagaria em cada regime de tributação.

Será necessário ter como conhecimento alguns dados para iniciar os cálculos:

**Quadro 1 – Dados da Empresa 2019**

Receita Bruta	R\$ 1.689.332,71
Receita Bruta Serviços de Limpeza	R\$ 499.530,29
Receita Bruta Outros Serviços	R\$ 1.189.802,42
Pró-labore	R\$ 23.180,00
Salários dos Funcionários Serviços de Limpeza	R\$ 180.531,21
Salários dos Funcionários Demais Serviços	R\$ 479.153,84
Férias + 1/3 dos Funcionários Serviços de Limpeza	R\$ 1.779,77
Férias + 1/3 dos Funcionários Demais Serviços	R\$ 25.123,24
Rescisões dos Funcionários Serviços de Limpeza	R\$ 1.414,28
Rescisões dos Funcionários Demais Serviços	R\$ 12.362,18
13º Salário dos Funcionários Serviços de Limpeza	R\$ 15.567,20
13º Salário dos Funcionários Demais Serviços	R\$ 39.553,55
Despesas Administrativas	R\$ 1.063.929,85
Receitas Financeiras	R\$ 30,00
Despesas Financeiras	R\$ 77.952,35

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020.

#### 4.1 Tributação pelo Simples Nacional

A seguir serão apresentados os cálculos referentes a tributação pelo Simples Nacional, onde o cálculo dos serviços de limpeza toma como base a tabela do anexo IV e os demais serviços a tabela do anexo III:

De acordo com a Lei Complementar nº 155/2016, para encontrar a alíquota efetiva é necessário utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota efetiva} = \frac{(\text{RBT12} \times \text{Alíquota Nominal}) - \text{Parcela a deduzir RBT12}}{\text{RBT12}}$$

Após identificar a alíquota efetiva através da fórmula citada anteriormente, aplica-se sobre a Receita Bruta Mensal para encontrar o valor a recolher pelo Simples Nacional.

**Quadro 2** – Tributação pelo Simples Nacional referente aos serviços de Limpeza – Anexo IV

Mês	Receita bruta acumulada nos últimos 12 meses	Receita Bruta Serviços de Limpeza do mês	Alíquota Efetiva (%)	Valor a recolher do Simples Nacional
Janeiro	R\$ 900.598,10	R\$ 18.074,27	9,5829	R\$ 1.732,05
Fevereiro	R\$ 959.774,59	R\$ 18.065,27	9,8553	R\$ 1.780,38
Março	R\$ 1.018.570,99	R\$ 20.494,97	10,0945	R\$ 2.068,87
Abril	R\$ 1.057.916,18	R\$ 36.130,54	10,2398	R\$ 3.699,69
Mai	R\$ 1.200.219,35	R\$ 18.065,27	10,6856	R\$ 1.930,38
Junho	R\$ 1.243.508,97	R\$ 39.615,66	10,8010	R\$ 4.278,88
Julho	R\$ 1.310.738,85	R\$ 53.982,58	10,9651	R\$ 5.919,23
Agosto	R\$ 1.434.785,92	R\$ 53.982,58	11,2275	R\$ 6.060,87
Setembro	R\$ 1.472.117,73	R\$ 53.982,58	11,2978	R\$ 6.098,83
Outubro	R\$ 1.521.465,61	R\$ 53.982,58	11,3854	R\$ 6.146,14
Novembro	R\$ 1.585.271,30	R\$ 63.059,97	11,4907	R\$ 7.246,00
Dezembro	R\$ 1.635.033,99	R\$ 60.709,92	11,5670	R\$ 7.022,33
<b>Total</b>		<b>R\$ 499.530,29</b>		<b>R\$ 53.983,65</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

**Quadro 3** – Tributação pelo Simples Nacional referente aos demais serviços – Anexo III

Mês	Receita bruta acumulada nos últimos 12 meses	Receita Bruta demais serviços do mês	Alíquota Efetiva (%)	Valor a recolher do Simples Nacional
Janeiro	R\$ 900.598,10	R\$ 92.602,01	12,0426	R\$ 11.151,72
Fevereiro	R\$ 959.774,59	R\$ 96.409,12	12,2866	R\$ 11.845,43
Março	R\$ 1.018.570,99	R\$ 82.884,61	12,5010	R\$ 10.361,39
Abril	R\$ 1.057.916,18	R\$ 170.207,02	12,6311	R\$ 21.499,04
Mai	R\$ 1.200.219,35	R\$ 89.876,72	13,0305	R\$ 11.630,90
Junho	R\$ 1.243.508,97	R\$ 89.879,72	13,1339	R\$ 11.804,33
Julho	R\$ 1.310.738,85	R\$ 99.260,82	13,2809	R\$ 13.182,75
Agosto	R\$ 1.434.785,92	R\$ 91.273,63	13,5160	R\$ 12.336,55
Setembro	R\$ 1.472.117,73	R\$ 96.901,79	13,5790	R\$ 13.158,29
Outubro	R\$ 1.521.465,61	R\$ 108.620,56	13,6575	R\$ 14.834,88
Novembro	R\$ 1.585.271,30	R\$ 87.295,54	13,7518	R\$ 12.004,71
Dezembro	R\$ 1.635.033,99	R\$ 94.595,96	13,8202	R\$ 13.073,38
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.189.802,42</b>		<b>R\$ 156.883,37</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

**Quadro 4** – Somatório dos cálculos dos serviços prestados pela empresa no ano 2019

Serviços Prestados	Valor Total a recolher do Simples Nacional
Serviços de Limpeza	R\$ 53.983,65
Demais Serviços	R\$ 156.883,37
<b>Total</b>	<b>R\$ 210.867,02</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

Como já citado as empresas que exercem atividades de prestação de serviços que estão obrigadas à tributação do Anexo IV, deverão recolher a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP segundo a legislação prevista para os demais contribuintes.

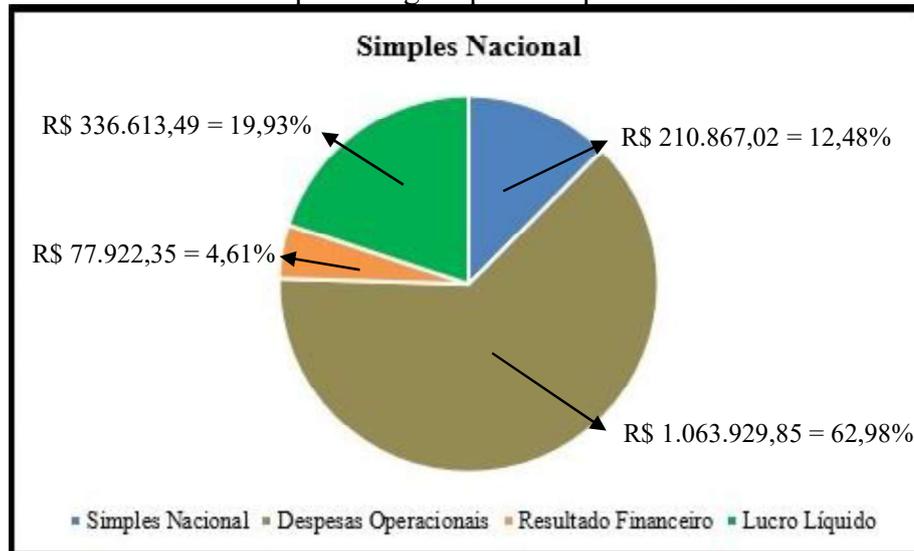
Para o Cálculo do valor do INSS Patronal a recolher, serão aplicadas as alíquotas de 23% sobre os valores dos 12 meses de salários, férias mais um terço de férias, rescisões e décimo terceiro salário e de 20% sobre o pró-labore.

**Quadro 5** – Cálculo INSS Patronal atividade de serviços de limpeza – Anexo IV

Competências	Salário	Alíquota	INSS a Recolher
12 meses	R\$ 180.531,21	23%	R\$ 41.522,18
Férias + 1/3	R\$ 1.779,77	23%	R\$ 409,35
Rescisões	R\$ 1.414,28	23%	R\$ 325,28
13º Salário	R\$ 15.567,20	23%	R\$ 3.580,46
Pró-labore	R\$ 23.180,00	20%	R\$ 4.636,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 50.473,27</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

Após calculados os tributos pelo Simples Nacional, será verificado os valores e porcentagens conforme o seguinte gráfico:

**Gráfico 1 – Valores e porcentagens pelo Simples Nacional**

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

Após verificado o Gráfico 1 identifica que, pelo regime do Simples Nacional, a empresa terá um Lucro Líquido no valor de R\$ 336.613,49 o que representa 19,93% da sua receita bruta anual.

#### 4.2 Tributação pelo Lucro Presumido

Neste tópico serão apresentados os cálculos referentes a tributação pelo Lucro Presumido.

Para os cálculos dos valores do ISS, COFINS e PIS serão utilizadas as seguintes alíquotas: 5,00%, 3,00% e 0,65%, respectivamente, aplicada sobre base de cálculo será a receita tributável.

**Quadro 6 – Cálculos do ISS, COFINS e PIS 2019**

Tributo	Receita Bruta Anual	Receita Tributável Anual	Alíquota	Valor dos Impostos a recolher
ISS	R\$ 1.689.332,71	R\$ 1.689.332,71	5,00%	<b>R\$ 84.466,64</b>
COFINS	R\$ 1.689.332,71	R\$ 1.689.332,71	3,00%	<b>R\$ 50.679,98</b>
PIS	R\$ 1.689.332,71	R\$ 1.689.332,71	0,65%	<b>R\$ 10.980,66</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

Para o cálculo do valor do IRPJ é necessário encontrar primeiramente a base de cálculo que será aplicada sobre a alíquota de 32%, após identificada, aplica-se a alíquota de 15%.

**Quadro 7 – Cálculo do IRPJ 2019**

Tributo	Receita Bruta Anual	Percentual de Presunção	Base de Cálculo	Alíquota	Valor do Imposto a recolher
IRPJ	R\$ 1.689.332,71	32%	R\$ 540.785,18	15%	<b>R\$ 81.117,78</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

Após encontrada a base de cálculo para o valor do IRPJ, faz-se necessário verificar se ele terá o adicional, onde é feito uma dedução de R\$ 240.000,00 sobre a base de cálculo encontrada, aplicando uma alíquota de 10% sobre esta diferença.

**Quadro 8 – Cálculo adicional do IRPJ 2019**

<b>Base de Cálculo</b>	<b>Dedução da Base de Cálculo</b>	<b>Base de Cálculo Adicional do IRPJ</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Adicional do Imposto a recolher</b>
R\$ 540.785,18	R\$ 240.000,00	R\$ 300.785,18	10%	<b>R\$ 30.078,52</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

Para o valor da CSLL a base de cálculo será a mesma encontrada no IRPJ e será aplicada sobre a alíquota de 9%.

**Quadro 9 – Cálculo da CSLL 2019**

<b>Tributo</b>	<b>Receita Bruta Anual</b>	<b>Percentual de Presunção</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor do Imposto a recolher</b>
CSLL	R\$ 1.689.332,71	32%	R\$ 540.785,18	9%	<b>R\$ 48.670,67</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

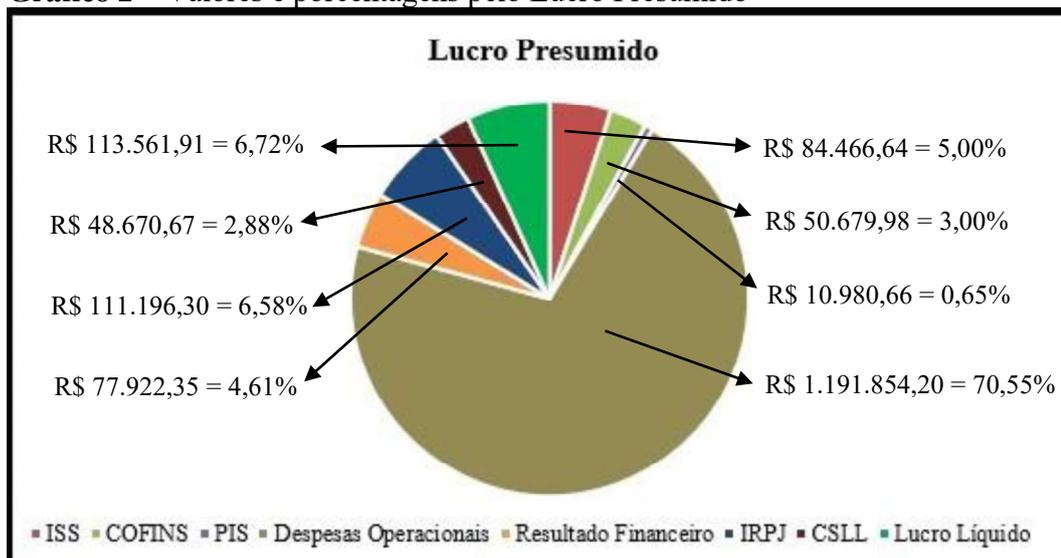
O Cálculo do INSS Patronal será feito apenas das atividades de prestação de serviços referentes aos demais serviços contidos no anexo III do Simples Nacional, visto que no Quadro 5 já está demonstrado os serviços do anexo IV.

**Quadro 10 – Cálculo INSS Patronal 2019**

<b>Competências</b>	<b>Salário</b>	<b>Alíquota</b>	<b>INSS a Recolher</b>
12 meses	R\$ 479.153,84	23%	R\$ 110.205,38
Férias + 1/3	R\$ 25.123,24	23%	R\$ 5.778,35
Rescisões	R\$ 12.362,18	23%	R\$ 2.843,30
13º Salário	R\$ 39.553,55	23%	R\$ 9.097,32
<b>Total</b>			<b>R\$ 127.924,35</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

Após calculados os tributos pelo Lucro Presumido, será verificado os valores e porcentagens conforme o seguinte gráfico:

**Gráfico 2 – Valores e porcentagens pelo Lucro Presumido**

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

Conforme identificado o Gráfico 2, pelo regime do Lucro Presumido, a empresa terá um Lucro Líquido no valor de R\$ 113.561,91 o que representa 6,72% da sua receita bruta anual.

### 4.3 Tributação pelo Lucro Real

Nesta seção serão apresentados os cálculos referentes a tributação pelo Lucro Real Anual.

O cálculo do ISS para o Lucro Real é o mesmo apresentado no Lucro Presumido (Quadro 6). Já para os cálculos do COFINS e PIS, as alíquotas serão 7,60% e 1,65%, respectivamente.

**Quadro 11 – Cálculo do COFINS e PIS 2019**

Tributo	Receita Bruta Anual	Receita Tributável Anual	Alíquota	Valor dos Impostos a recolher
COFINS	R\$ 1.689.332,71	R\$ 1.689.332,71	7,60%	<b>R\$ 128.389,29</b>
PIS	R\$ 1.689.332,71	R\$ 1.689.332,71	1,65%	<b>R\$ 27.873,99</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

O Cálculo do INSS Patronal é o mesmo exposto no Quadro 10.

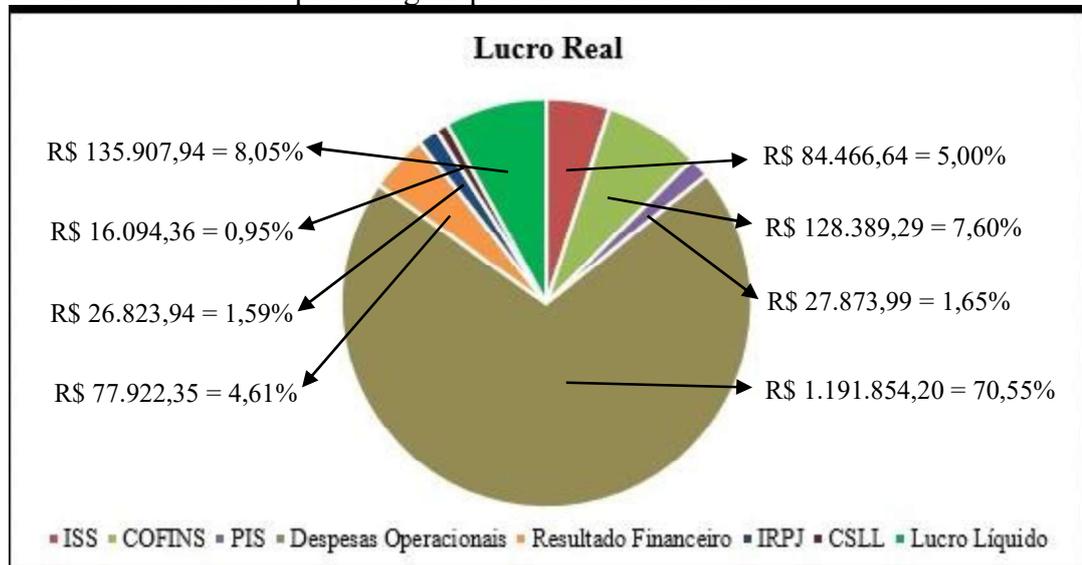
**Quadro 12 – Demonstração do Resultado do Exercício 2019**

<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 1.689.332,71</b>
(-) Deduções da Receita Bruta	(R\$ 240.729,92)
(-) ISS	(R\$ 84.466,64)
(-) COFINS	(R\$ 128.389,29)
(-) PIS	(R\$ 27.873,99)
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>R\$ 1.448.602,79</b>
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>R\$ 1.448.602,79</b>
(-) Despesas Operacionais	(R\$ 1.191.854,20)
(-) Despesas Administrativas	(R\$ 1.191.854,20)
Receitas/Despesas Financeiras	(R\$ 77.922,35)
(+) Receitas Financeiras	R\$ 30,00
(-) Despesas Financeiras	(R\$ 77.952,35)
<b>(=) Resultado do Exercício</b>	<b>R\$ 178.826,24</b>
(-) IRPJ	(R\$ 26.823,94)
(-) CSLL	(R\$ 16.094,36)
<b>(=) Lucro do Exercício</b>	<b>R\$ 135.907,94</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

As alíquotas do IRPJ e CSLL foram as mesmas utilizadas no Lucro Presumido, porém o valor da base de cálculo foi o Resultado do Exercício.

Após calculados os tributos pelo regime tributário do Lucro Real Anual, será verificado os valores e porcentagens conforme o seguinte gráfico:

**Gráfico 3 – Valores e porcentagens pelo Lucro Real Anual.**

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

De acordo com o Gráfico 3, pelo regime do Lucro Real Anual, verifica que a empresa terá um Lucro Líquido no valor de R\$ 135.907,94 o que representa 8,05% da sua receita bruta anual.

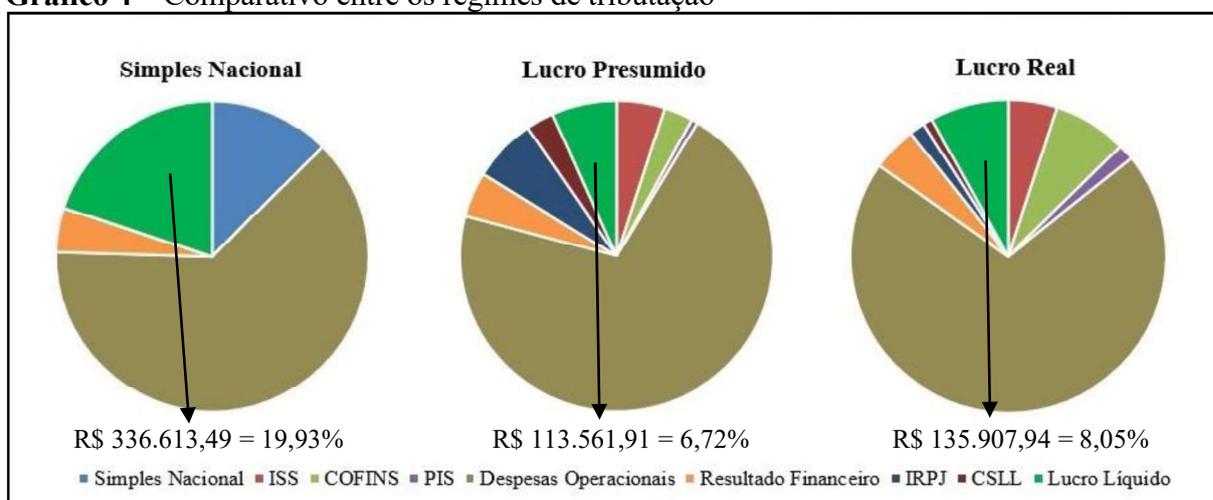
#### 4.4 Comparativo entre os regimes de tributação

A seguir serão elaborados comparativos entre os regimes de tributação.

**Quadro 13** – Comparativo entre os regimes de tributação

	<b>Simple Nacional</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Lucro Real</b>
Simple Nacional	R\$ 210.867,02	-	-
ISS	-	R\$ 84.466,64	R\$ 84.466,64
COFINS	-	R\$ 50.679,98	R\$ 128.389,29
PIS	-	R\$ 10.980,66	R\$ 27.873,99
INSS	R\$ 50.473,27	R\$ 178.397,62	R\$ 178.397,62
IRPJ	-	R\$ 111.196,30	R\$ 26.823,94
CSLL	-	R\$ 48.670,67	R\$ 16.094,36
<b>Total</b>	<b>R\$ 261.340,29</b>	<b>R\$ 484.391,87</b>	<b>R\$ 462.045,84</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

**Gráfico 4** – Comparativo entre os regimes de tributação

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020

Nota-se que após os cálculos apurados por cada regime de tributação com base do quadro comparativo e do gráfico comparativo demonstrados anteriormente, percebe-se que a melhor tributação para a empresa no ano de 2019 será pelo Simple Nacional, onde a empresa pagará uma carga tributária inferior em relação aos demais regimes. Fazendo com que a empresa obtenha um maior lucro.

## 5 CONCLUSÃO

Neste estudo verificou a importância do planejamento tributário para identificar qual o melhor regime tributário será utilizado para uma empresa prestadora de serviços terceirizados localizado no município de Campina Grande – PB. Para atingir o objetivo proposto foi desenvolvido uma pesquisa bibliográfica sobre planejamento tributário e os regimes tributários adotados no Brasil.

Depois de analisar todos os resultados desse estudo, constatou-se que a melhor tributação utilizada pela empresa estudada é o Simple Nacional, pois é o regime tributário onde a empresa pagará uma carga tributária inferior com relação aos demais regimes e consequentemente obterá um maior lucro.

Conclui-se que o planejamento tributário é um fundamental instrumento empresarial para competir em um ambiente globalizado, uma vez que, através deste identifica a melhor carga tributária para a empresa, onde fará com que a empresa pagará menos impostos de maneira lícita e ao mesmo tempo conseguirá um lucro maior, como também exige a presença

dos atos e fatos registrados pela contabilidade para auxiliar o empresário nas tomadas de decisões.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Roberta de C.; PEREIRA, Carlos A.; REZENDE, Amaury J. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Laisla Thaís da; COUTINHO, Lucas. Planejamento Tributário: Aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais. **REGRAV, UNIVEM**, Marília-SP, v. 12, n. 1, p. 110 – 128, nov. 2019.

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL, **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm) > Acesso em: 16/07/2020.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm) > Acesso em: 21/07/2020.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm) > Acesso em: 20/07/2020.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm) > Acesso em: 17/07/2020.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm) > Acesso em: 15/08/2020.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000**. Prorroga o período de transição previsto na Lei nº 9.478/1997. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9990.htm#art3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9990.htm#art3) > Acesso em: 21/07/2020.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003**. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.684.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.684.htm) > Acesso em: 19/07/2020.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008**. Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm) > Acesso em: 21/07/2020.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm) > Acesso em: 15/08/2020.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014**. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm#art2) > Acesso em: 20/07/2020.

\_\_\_\_\_, **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm) > Acesso em: 16/07/2020.

\_\_\_\_\_, **Lei Complementar Nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar nº 123/2006, Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm) > Acesso em: 23/07/2020.

\_\_\_\_\_, **Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977**. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm) > Acesso em: 30/07/2020.

\_\_\_\_\_, **Decreto-Lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm) > Acesso em: 10/08/2020.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

JACINTO, J. C. S. *et al.* Planejamento Tributário. **Gestão em Foco**. n. 7, 2015.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 10. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Luis Martins de. *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Gustavo P. de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PINTO, João R. D. **Imposto de renda: contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. 21. ed. Brasília, DF: CFC, 2013.

PINTO, João R. D. **Imposto de renda**: contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples. 21. ed. Brasília, DF: CFC, 2013.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. IESD Brasil S. A, 2010.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. de et al. **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido**. 3. ed. São Paulo: IOB, 2009.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelos dons que me deu nesta existência, pela saúde e por me mostrar que tudo acontece no seu tempo.

À Ilcleidene Freitas, coordenadora do curso de Ciências Contábeis, pela sua dedicação.

Ao meu orientador Ismael, que apesar da intensa rotina aceitou me orientar neste trabalho.

Um agradecimento mais que especial para a minha mãe Maria das Graças, que apesar de não está mais entre nós, foi sempre minha incentivadora, apoiando e acreditando que eu seria capaz de superar os obstáculos que a vida me apresentou, essa conquista é sua.

Ao meu pai Duval, por sua presença e amor incondicional na minha vida sempre.

Aos meus irmãos Gracileide e Duvalzinho pela amizade e atenção dedicadas quando sempre precisei.

À toda minha família e amigos pelo apoio que sempre me deram.

A todos os meus amigos do curso de graduação que compartilharam dos inúmeros desafios que enfrentamos, sempre com o espírito colaborativo.

Por último, quero agradecer também à UEPB e todos os seus professores do curso de Ciências Contábeis.